



**LEI ORDINÁRIA Nº 1025, DE 04 DE MAIO DE 2016.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos próprios, na forma de subvenção social à entidade que menciona, por intermédio de Convênio e dá outras providências".*

**LUIZ ANTONIO MILHORAÇA**, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos próprios do município, por intermédio de convênio a serem celebrados entre o Município de Angélica e a Associação de Pais e Mestres - APM, regidos por disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 8666/93, objetivando o repasse de subvenções sociais à entidade que especifica, podendo tais recursos ser utilizados na manutenção da entidade, pagamento de pessoal, aquisição de materiais de consumo e permanentes, pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e prestação de serviços, visando atender as finalidades estatutárias e administrativas da mesma.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM**, o valor de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), mensais.

**Art. 3º.** Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá celebrar convênio com a entidade beneficiária, especificando prazos, obrigações e responsabilidades a elas atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

**Art. 4º.** Não cumpridas as regras estabelecidas no convênio a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados o repasse até a data da efetiva restituição.

**Art. 5º.** Fica sob a responsabilidade da entidade recolher todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária:



**MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

---

0222 – Secretaria Municipal de Educação  
0222.12.361.004.2014 – Manut. E Operac. Da Secr. Munic. De Educação;  
3.3.50.43.00.00 – Subvenções sociais

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 04 de maio de 2016.

**Luiz Antonio Milhorança**  
Prefeito Municipal